



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ<sup>1</sup>  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 419/2014

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I - À assistência de situação de emergência e calamidade pública;

II - Assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

III - À admissão de professor substituto;

IV - À admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;
- c) Não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V - Ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - À administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - À contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - À execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - À coletas e dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - Ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou regulamento.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda a dois anos;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV e VIII do art. 3º;

III - Pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V, do art. 2º desta Lei, contanto que não exceda a 02 (dois) anos;

IV - Na hipótese o inciso VI, do art. 2º, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda ao prazo do inciso I deste artigo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - Até 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos VII e IX do art. 2º.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

§ 1º O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 3º Cabe à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 6º - Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I - Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - Sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas pela Administração;

IV - Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - Faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

IV - Receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - Ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas em lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ-PB, em 31 de outubro de 2014.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**  
Prefeito Municipal